



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 083/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018
CONTRATO Nº 149/2018

GESTOR DO CONTRATO: EVERALDO DALLAZEN
FISCAL DO CONTRATO: CARLOS ANTÔNIO BALDISSERA

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE** e **BANRISUL CARTÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Caldas Junior, nº 120, andar 9, bairro centro histórico, Porto Alegre/RS - CEP 90.018-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Cleber Breitenbach, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF nº 009.905.140-5, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 020/2018, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Pregão Presencial nº 020/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada, ao: **FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA A PREFEITURA DE ARATIBA, RS.**

OBSERVAÇÕES:

A empresa deverá confeccionar aproximadamente 400 (quatrocentas) unidades de cartões alimentação, para os servidores da Prefeitura Municipal de Aratiba, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da CONTRATANTE e do quadro de pessoal.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

2.2. Os cartões devem ser enviados para a Prefeitura Municipal de Aratiba, ao Setor de Recursos Humanos, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.3. As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese que é passível de cobrança do usuário.

2.4. A entrega e disponibilização de cartões, deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário.

2.5. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá até o 10º (décimo) dia consecutivo de cada mês, sendo informado pela CONTRATANTE por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

2.6. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

2.7. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.

2.8. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

3. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.1. A empresa licitante deverá manter ampla rede de credenciados, devendo possuir, no mínimo, 10 (dez) empresas/estabelecimentos credenciados no Município de Aratiba/RS e 200 (duzentos) na microrregião, abarcando a cidade de Erechim/RS.

3.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

3.3. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

3.4. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

4. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1. A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação.

4.2. O Licitante vencedor deverá entregar o objeto deste Pregão na Secretaria da Administração, no Setor de Recursos Humanos, nas condições e quantidades a serem solicitadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5. PAGAMENTO

5.1. Os valores referentes ao vale deverão ser creditados nos cartões dos servidores, até o 10º (décimo) dia consecutivo de cada mês.

5.2. A contratada deverá emitir nota fiscal de serviços a fim de que o Município possa efetuar o pagamento dos valores creditados nos cartões dos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

- 5.3.** A nota fiscal de serviços emitida pela contratada, deverá possuir data de vencimento de no mínimo 15 (quinze) dias após a data da emissão.
- 5.4.** Ocorrendo a falta de pagamento na data convencionada, o valor devido será acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00 % (dois por cento) sobre o total do débito.
- 6.** A CONTRATADA não poderá cobrar sob qualquer título ou pretexto, valores suplementares aqueles estabelecidos para execução dos serviços elencados no presente contrato, decorrentes do processo licitatório indicado.
- 7.** As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com as dotações pertinentes.
- 8.** A Contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.** A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o item 16 do edital e o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 1.884/2013.
- 10.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global da contratação;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.1. Advertência:** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- 10.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:** se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
- 10.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato:** na inexecução parcial do contrato;
- 10.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato:** na inexecução total do contrato;
- 7.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato:** se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
- 11.** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 12.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.
- 13.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- 14.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

15. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

16. Os valores ajustados, incluindo todos os custos diretos e indiretos aceitos pela CONTRATADA são entendidos pela taxa de administração para o Município equivalente a 0% (zero por cento) sobre o valor total do faturamento mensal.

17. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

18. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 19 de junho de 2018.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.**

**Banrisul Cartões S.A.,
Cleber Breitenbach,
Bancário,
c/Contratada.**

**Gestor do contrato,
Everaldo Dallazen.**

**Fiscal do Contrato,
Carlos Antônio Baldissera.**